



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 884 – Páginas 06

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 242/2020
PORTARIA N.º 128/2020
PORTARIA N.º 129/2020
RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-029/2019. CONTRATO Nº SRP-029/2019-04
RATIFICAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DSL-009-2020
RATIFICAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DSL-010-2020
RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DSL-003-2020-01
RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DSL-004-2020-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

DECRETO Nº 242/2020

Reitera o estado de EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Cantanhede - MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantanhede - MA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e com a Constituição Federal.

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando ser o objetivo do Município de Cantanhede - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

Considerando, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Cantanhede-MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de Emergência em Saúde Pública em todo o Município de Cantanhede - Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) declarado por meio do Decreto nº 229/2020 de 23 de abril de 2020.

Art. 2º A partir do dia 1º de julho de 2020, passam a vigorar as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) estabelecidas

neste Decreto e nas Portarias Setoriais, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

Parágrafo único. Para garantia do alcance do objetivo a que se refere o caput deste artigo são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - adoção da estratégia que considerará a capacidade de propagação do Coronavírus (SARS-CoV-2) e a capacidade do sistema de saúde no âmbito do Município;

II - adoção da estratégia de segmentação setorial que considerará a relevância da atividade e o respectivo risco de transmissão do vírus quando de seu desenvolvimento;

III - possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Seção I - Das Regras Gerais

Art. 3º As medidas sanitárias destinadas à prevenção e contenção da COVID-19 dividem-se nos seguintes grupos:

I - medidas sanitárias gerais: regras de observância obrigatória em todo o Município, para todas as atividades autorizadas a funcionar;

II - medidas sanitárias segmentadas: regras de observância obrigatória em atividades específicas.

Subseção I - Das Medidas Sanitárias Gerais

Art. 4º São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, no âmbito do Município de Cantanhede - MA, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

VI - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 884 – Páginas 06

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(dois) metros entre cada cliente

VII - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VIII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IX - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

X - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 31 de julho de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XI - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

XIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo não que impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

§ 3º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, o Secretário da pasta competente poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas nesta Subseção.

§ 4º Para fins de fiscalização das autoridades municipais, civis ou militares, o disposto neste art. 5º tem prevalência sobre qualquer norma mais flexível em contrário editada por qualquer outra esfera administrativa.

§ 5º O descumprimento do disposto neste art. 5º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

Subseção II - Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 5º As medidas sanitárias segmentadas correspondem aos protocolos específicos fixados por grupo do setor econômico, conforme a Região de Planejamento e o respectivo risco de transmissão do vírus quando do desenvolvimento da atividade.

§ 1º As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias gerais constantes do art. 5º.

§ 2º Consideram-se medidas sanitárias segmentadas os protocolos constantes de Portarias editadas, as quais devem observar as seguintes diretrizes:

I - a retomada das atividades deve ser gradual, isto é, por setor econômico, iniciando no dia 1º de julho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco) dias;

II - a cada sete dias a situação epidemiológica deve ser reavaliada com vistas a verificar a adequação dos protocolos vigentes, podendo haver modificação ou revogação a qualquer tempo;

III - a lotação de banheiros deve ser revista a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

IV - deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os trabalhadores, assim como os demais funcionários devem ser instruídos acerca dos protocolos a ser seguidos nesta ocasião (a exemplo do tempo de isolamento e prazo para retorno às atividades);

V - o período de funcionamento de refeitórios das empresas deve ser majorado, assim como os trabalhadores devem ser distribuídos em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;

VI - deve ser desestimulada a proximidade durante as refeições, mantendo-se sempre um lugar vazio entre as pessoas;

VII - o layout das mesas e estações de trabalho deve ser aprimorado com vistas a cumprir a distância de segurança entre os funcionários ou, quando possível, deve ser feito o uso de barreiras físicas;

VIII - nas lojas e escritórios, o ambiente de trabalho deve passar por procedimentos de limpeza minuciosa 2 (duas) vezes por turno;

IX - no setor lojista:

a) é proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações;

b) devem ser adotadas medidas para evitar aglomerações nos caixas, devendo o estabelecimento sinalizar a distância de segurança nas filas;

c) não devem ser oferecidos serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.

X - no transporte público, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras;

XI - nos transportes coletivos fretados, os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscaras de proteção, bem como higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

XII - sem prejuízo do disposto no inciso IX deste artigo, os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

XIII - sem prejuízo do disposto no inciso IX deste artigo, os restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, bares e similares somente poderão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 884 – Páginas 06

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comercializar seus respectivos produtos, exige a observância das seguintes regras:

Regras de higiene nos bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados:

a) uso obrigatório de máscaras e somente podem ser retiradas durante a refeição.

b) funcionários precisam lavar as mãos e os antebraços com frequência.

c) Espátulas, pegadores, conchas e outros utensílios devem ser lavados a cada 30 minutos.

d) Os trabalhadores deverão manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adornos.

e) Os estabelecimentos devem operar com metade da capacidade física, reduzindo bancos, mesas e cadeiras.

f) Só pode haver quatro pessoas por mesa, devendo ser observado o distanciamento mínimo entre as cadeiras.

g) O distanciamento entre as mesas deve ser de pelo menos dois metros, devendo ser higienizadas a cada troca de clientes, assim como deve ser realizada a troca de toalhas a cada uso.

h) não serão permitidas atrações culturais ou musicais, para evitar aglomerações. Proibida a realização de festas nesses estabelecimentos. Proibida apresentação de DJs, cantores, bandas, sons automotivos e outras atrações assemelhadas. Proibida qualquer tipo de atração que promova aglomeração ou movimentação.

i) pessoas do grupo de risco não devem estar presentes nos bares e estabelecimentos. Entre eles, estão as pessoas com sintomas gripais; maiores de 60 anos, gestantes e aqueles que possuem doenças crônicas.

j) o ambiente deve ser o mais arejado possível. Espaços exclusivos para crianças devem ser fechados.

k) Os bares e restaurantes terão funcionamento permitido das: 11hs às 00hs.

XIII - sem prejuízo do disposto no inciso IX deste artigo, o funcionamento de supermercados, padarias, mercados, quitandas, farmácias e congêneres exige a observância das seguintes regras:

a) o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

b) Respeitar a distância de dois metros;

c) os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

XIV - sem prejuízo do disposto no inciso IX deste artigo o funcionamento da feira livre exige a observância das seguintes regras:

a) é obrigatório o uso de máscara pelos feirantes.

b) proibido o consumo no local, bem como degustação de alimentos e/ou bebidas.

c) manter distanciamento de 2 metros entre as barracas.

d) a utilização de medidas disciplinadoras para, se necessário, evitar aglomeração no acesso aos mercados públicos, bem como identificar e indicar

local de entrada e saída se, for o caso.

e) Limpar e higienizar regularmente as superfícies dos locais do acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.

f) os feirantes precisam lavar as mãos e antebraços com frequência ou utilizar álcool em gel.

XV - sem prejuízo do disposto no inciso IX deste artigo, As academias deverão observar as seguintes regras em seu funcionamento:

a) Expor as normas em cartazes visíveis aos usuários.

b) Respeitar a distância de dois metros entre as pessoas no ambiente.

c) obrigatório o uso de máscaras para todos nas dependências do estabelecimento;

d) Alunos, profissionais e funcionários que apresentarem sintomas, ainda que leves, deverão voltar pra casa e procurar uma unidade de saúde;

e) os orientadores, professores e personal trainers devem manter o uso obrigatório de máscara durante todo o tempo de atendimento.

f) limite de ocupação: uma pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados. Ou seja, se a academia tem 40 metros quadrados, somente será permitida a presença de 10 pessoas em cada horário nas dependências do estabelecimento, incluindo usuários e funcionários.

g) apenas 50% dos aparelhos de cárdio (esteiras, por exemplo) poderão ser utilizados, para que haja respeito ao distanciamento mínimo adequado.

h) É proibido qualquer contato físico nas dependências do estabelecimento.

i) Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente.

j) as atividades de lutas, dança, esportes de combate ou similares, devem ser realizados com metodologias e dinâmicas que não proporcionem contato físico.

k) não é permitida aglomeração nas dependências da academia, inclusive nos momentos de entrada e saída. É recomendável adotar sistemas de agendamento para acesso dos alunos à academia.

l) as academias também devem fazer triagem para identificar possíveis sintomas antes do acesso às dependências do estabelecimento. A triagem poderá ser realizada por meio de questionário. É vedada a entrada de pessoas com quaisquer tipos de sintomas.

m) vedada entrada de pessoas dos grupos de risco ou com doenças crônicas.

n) disponibilização de álcool em gel 70% em todos os espaços do estabelecimento.

o) frequentadores que possuírem cabelos longos, deverão mantê-los presos.

p) o uso de garrafinhas e toalhas deve ser individual.

q) proibido o uso dos guarda volumes, a troca de roupa nos vestiários e o banho na academia.

Seção II - Do Funcionamento de Órgãos e Entidades do Poder Executivo

Art. 6º A partir do dia 1º de julho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 884 – Páginas 06

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração;

V - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art.7º As aulas presenciais na Rede Municipal de ensino têm previsão de retorno a partir do dia 31 de julho de 2020, a depender das condições epidemiológicas no âmbito do Estado e do Município.

Parágrafo único. Fica mantida, até 31 de julho de 2020, a suspensão das aulas presenciais nos demais estabelecimentos públicos ou privados no âmbito do Município de Cantanhede –MA.

Art. 8º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 31 de julho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 9º O responsável pelos contratos de prestação de serviços deverá notificar as empresas contratadas acerca do disposto nesta Seção, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 10. Fica mantida até o dia 31 de julho de 2020 a suspensão dos prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

Seção III - Do Funcionamento das atividades religiosas.

Art.11. As atividades religiosas presenciais ficam permitidas com, no máximo, 30 pessoas, desde que não ultrapasse 50% do limite máximo de ocupação, e com distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, evidenciando o uso obrigatório de máscaras, disposição de álcool em gel ou água e sabão e evitando aglomerações.

Parágrafo único: Não será permitida a presença de maiores de 60 anos, pessoas com comorbidades (doenças crônicas), menores de 12(doze) anos, bem como aqueles que tiverem sintomas da COVID-19 ou tiverem contato com pessoas infectadas pelo vírus.

Seção IV- Do Funcionamento no pontão

Art.12. O serviço de travessia no pontão deverão ser observadas as seguintes normas:

I- funcionamento 06hs às 21hs ininterruptas

II- manter distanciamento de 2 metros entre os usuários

III-travessia de apenas quatro motos de cada vez, sendo ainda em obediência de uma travessia diária de ida e volta para cada moto.

IV- Fica suspensa a travessia de veículos de quatro rodas, com exceção de veículos em situações de urgência e emergência, veículos de serviço público municipal e veículos de serviços: carregamento de Gás, iluminação pública, serviços de internet, manutenção rede de energia elétrica, viatura policial, serviço médico animal.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

Art. 13. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Estado e no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 15. As medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto e nas Portarias setoriais com base nele editadas, vigorarão até o dia 31 de julho de 2020, quando haverá nova revisão.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01(PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA N.º 128/2020

Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão e dá outras Providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 884 – Páginas 06

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei municipal nº 315/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Ardevan Teles de Oliveira** para ocupar o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Topografia**, com lotação na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA N.º 129/2020

Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei municipal nº 315/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Raissa de Sousa Martins Santana** para ocupar o cargo comissionado de **Coordenador de Turismo**, com lotação no **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-029/2019, CONTRATO Nº SRP-029/2019-04. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **POSTO JOYCE IV EIRELI**. **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020. O **Contrato nº SRP-029/2019-04** tem como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes é aditivado 25% (vinte e cinco

por cento), sobre o valor inicial do contrato em referência, perfazendo um acréscimo de **R\$ 40.093,75** (quarenta mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um valor total geral de 200.468,75 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Após ASSINATURA: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede- MA, representada por **PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO** - Secretaria Municipal de Saúde. Pela Empresa: **POSTO JOYCE IV EIRELI – ADRIANO ALMEIDA SOTERO** – Representante legal.

PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DSL-009-2020.

Eu, **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Administração de Cantanhede, Estado do Maranhão no uso das atribuições concedidas por lei, **RATIFICO**, o presente processo de licitação e **AUTORIZO**, a imediata publicação na imprensa oficial do Município.

Cantanhede - MA, 01 de julho de 2020.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DSL-010-2020.

Eu, **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Administração de Cantanhede, Estado do Maranhão no uso das atribuições concedidas por lei, **RATIFICO**, o presente processo de licitação e **AUTORIZO**, a imediata publicação na imprensa oficial do Município.

Cantanhede - MA, 01 de julho de 2020.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DSL-003-2020-01. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA e o Sr.: **EDINALDO SILVA OLIVEIRA** **Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO IMEDIATA DA SEDE DA SECRETARIA DA MULHER**, em apoio às atividades da Secretaria da Mulher no Município de Cantanhede- MA para o exercício de 2020. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020. O valor mensal para esta contratação é de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), chegando a um valor total de: R\$ **8.760,00** (oito mil setecentos e sessenta reais) para 06 (seis) meses, com o prazo de locação até 31/12/2020, contrato assinado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, representada por Manoel Erivaldo Caldas dos Santos – Secretário Municipal de Administração e o Sr.: **EDINALDO SILVA OLIVEIRA**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 884 – Páginas 06

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DSL-004-2020-01.
PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA e o Sr.: **EDINALDO SILVA OLIVEIRA** Objeto do Contrato: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO IMEDIATA DA SEDE DA SECRETARIA DA FAZENDA**, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede para o exercício de 2020. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020. O valor mensal para esta contratação é de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais) chegando a um valor total de: R\$ **8.760,00** (oito mil setecentos e sessenta reais) para 06 (seis) meses, com o prazo de locação até 31/12/2020, contrato assinado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, representada por Manoel Erivaldo Caldas dos Santos – Secretário Municipal de Administração e o Sr.: **EDINALDO SILVA OLIVEIRA**.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração